



LEI Nº 3.972, DE 23 DE JULHO DE 1.992

Prevê instalação de semáforos e sinaleiros antes da faixa de pedestres.

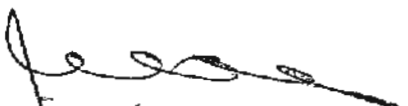
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão instalados, em ambos os lados da via pública:

I - antes da faixa de pedestres, os semáforos;

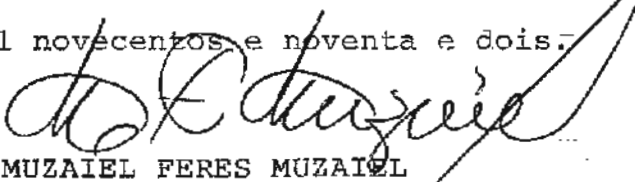
II - nos suportes dos semáforos, os sinaleiros para pedestres.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-